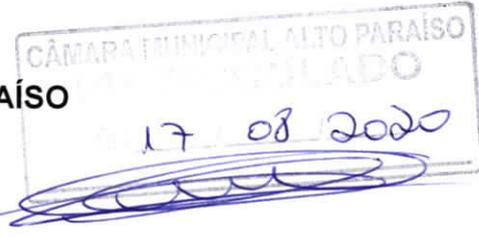




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo



PROJETO DE LEI n° 1.601 /2020.  
De 17 de AGOSTO de 2020.

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1°** - Fica modificado o Anexo IV da Lei Municipal 277/1999, conforme segue:

I - Fica modificado no anexo IV "Quadro de Vencimento", o seguinte vencimento:

**ANEXO IV QUADRO DE VENCIMENTO**

Cargos e Funções	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	1.400,00

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 17 DE AGOSTO DE 2020.

  
Zelma Santana Amorim  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETOS DAS DESPESAS**

O referido Projeto altera os vencimentos dos agentes Comunitários de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Crédito Adicional Suplementar na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

  
**HELMA SANTANA AMORIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETOS DAS DESPESAS**

O referido Projeto altera os vencimentos dos agentes Comunitários de Saúde.

**FONTE DE CUSTEIO**

Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação nas fontes de recursos especifica na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

  
**HELMA SANTANA AMORIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A .....

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ( Promulgação de partes vetadas. )

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

→ II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

§ 5º (VETADO).

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. ( Promulgação de partes vetadas )

§ 6º (VETADO).” (NR)

“ Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

*Torquato Jardim*

*Eduardo Refinetti Guardia*

*Gilberto Magalhães Occhi*

*Esteves Pedro Colnago Junior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

\*

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. ....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

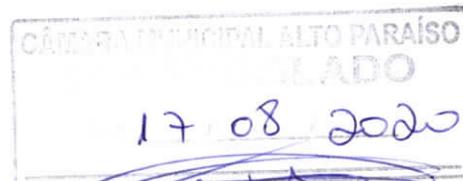
Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.601 /2020.  
DE 17 DE AGOSTO 2020.



Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde".

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo de reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, **Lei Federal 11.708/2018, alterou a Lei n.º 11.350**, de 5 de outubro de 2006, quanto aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde, onde fixa o valor do salário em **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2020, a partir de primeiro de Janeiro.

Informamos ainda, que as despesas decorrentes do referido reajuste correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, sendo que a contra partida do Município fica sendo o adicional de insalubridade e os encargos patronais pertinentes.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Agosto de 2020.

  
Helena Santana Amorim  
Prefeita Municipal